



PREFEITURA DE

ALFREDO CHAVES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 465/2013

Ementa: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e/ou com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Função Executiva, autorizada a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e/ou com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

§ 1º – A finalidade do convênio de que trata o caput do artigo é de disponibilização de imóvel, enquanto estiver ocorrendo reforma do imóvel onde está instalada a Delegacia de Polícia Civil nesta municipalidade.

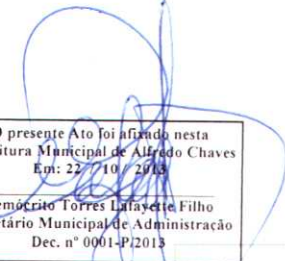
§ 2º – O executivo municipal, através de firmamento de convênio, poderá dispor imóvel próprio e/ou locar imóvel de terceiros e disponibilizar a Secretaria de Estado de Segurança Pública (ES) e/ou com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – As despesas decorrentes dessa vinculação correrão à conta própria do Gabinete do Prefeito conforme especificação orçamentária constante de lei orçamentária.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 22 de outubro de 2013.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal


O presente Ato foi afimado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 22/10/2013
Demócrito Torres Lafayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0001-PI2013